

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
PERMANENTE NACIONAL PORTUÁRIA**

DATA: 25 e 26 de outubro de 2005.

LOCAL: Itajaí – SC

25/10

Manhã: visita ao porto organizado de Itajaí – SC e ao terminal privativo da Brascarne.

Tarde: reunião realizada no auditório do porto municipal de Itajaí, com presença dos sindicalistas da área portuária de Itajaí, são Francisco do sul e Imbituba e representantes dos OGMO, operadores portuários, da administração portuária e órgão públicos (DRT e FUNDACENTRO). Relatório em anexo.

26/10

Reunião ordinária da CPNP

Local: sala de reuniões da antiga sede administrativa da administração do porto de Itajaí.

1- Abertura da reunião.

Inicialmente o coordenador fez a verificação de quorum regimental, constatando-se que havia numero suficiente deu-se inicio a reunião.

Foi registrada a ausência do representante da FENOP, não justificado e a substituição informada antecipadamente do representante da Marinha do Brasil Sr. José Roberto Paulon pelo Sr. Roberto Santoyo.

Por solicitação da bancada patronal, e reconhecida pela coordenação, será encaminhada pelo DSST novo pedido de confirmação nominal dos representantes titulares e suplentes na cpnp.

Foi reafirmado pelas bancadas a necessidade de dar continuidade ao trabalho e a dinâmica atual da cpnp tendo em vista as permanentes dificuldades e evolução do setor portuário nacional na implantação da NR - 29.

2- Leitura e aprovação da ata da 9ª reunião ordinária da CPNP e apreciação do relatório da reunião de Belém.

Foi lida a ata da 9ª reunião ocorrida no rio de janeiro e feitas as correções ortográficas e dos erros de digitação. Sendo aprovada pelos presentes.

A seguir foi lido o relatório da visita ao porto de Belém e da 10ª reunião ordinária que não ocorreu devido a falta de quorum.

3- Apreciação final do texto renumerado e com alterações da NR - 29 e seus anexos.

Proposta modificativa aceita do subitem:

29.1.5.1 – [Para adequar equipamentos e acessórios necessários à manipulação das cargas, os operadores portuários, empregadores ou tomadores de serviço, deverão obter com a devida antecedência o seguinte:](#)

- a)....
- b)....
- c)...

29.2.1.1 - Texto aprovado.

Todo porto organizado, instalação portuária de uso privativo e retroportuária devem dispor de um SESSTP, de acordo com o dimensionamento mínimo constante do Quadro I, mantido pelo OGMO, [OGMO e empregadores](#) ou empregadores conforme o caso, atendendo todas as categorias de trabalhadores.

29.2.1.2 - alínea b. Texto aprovado.

- a) no caso do OGMO, pelo resultado da divisão do número de trabalhadores portuários avulsos escalados no ano civil anterior, pelo número de dias efetivamente trabalhados;
- b) [nos demais casos pela média mensal do número de trabalhadores portuários com vínculo empregatício no ano civil anterior;](#)

29.2.1.2.2 - Renumeração aprovada.

29.2.1.2.3 - Renumeração aprovada.

29.2.1.3 - Alíneas “a”, “b” e “c”. Textos aprovados.

a) realizar, com acompanhamento de pessoa responsável, a identificação das condições de segurança nas operações portuárias - a bordo da embarcação, nas áreas de atracação, pátios e armazéns – antes do início das mesmas ou durante sua realização conforme o caso, priorizando as operações com maior vulnerabilidade para ocorrências de acidentes, detectando os agentes de riscos existentes, demandando as medidas de segurança para sua imediata eliminação ou neutralização, para garantir a integridade do trabalhador;

b) registrar os resultados da identificação em relatório a ser entregue a pessoa responsável;

c) realizar análise imediata e obrigatória - em conjunto com o órgão competente do **Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, dos acidentes em que haja morte, perda de membro, função orgânica ou prejuízo de grande monta, ocorrido nas atividades portuárias.

29.2.1.4 - Aprovada a renumeração e acerto no texto **SESSTP e MTE**.

29.2.1.4.1 - Aprovada a inserção da sigla MTE as alíneas “a” e “b” - sem mudanças.

- a) o nome dos profissionais integrantes do SESSTP;
- b) o número de registro dos componentes do SESSTP nos respectivos conselhos profissionais ou órgãos competentes;
- c) o número de trabalhadores portuários conforme as alíneas “a” ou “b” do subitem 29.2.1.2;
- d) especificação dos turnos de trabalho do (s) estabelecimento (s);
- e) horário de trabalho dos profissionais do SESSTP

29.2.2.4 - Aprovado renumeração.

29.2.2.5 - Aprovado renumeração.

29.2.2.6 - Aprovado renumeração e acréscimo no título do Quadro II – a palavra “mínimo”.

29.2.2.7 - Aprovado renumeração.

29.2.2.8 - Aprovado renumeração.

29.2.2.9 - Aprovado renumeração e acréscimo no texto 29.2.2.7.

Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados, observando-se os critérios dos subitens 29.2.2.6 e 29.2.2.7.

29.2.2.10 - Aprovado renumeração.

29.2.2.11 - Aprovado renumeração.

29.2.2.12 - Aprovado renumeração.

29.2.2.13 - Organizada a CPATP, a mesma deve ser registrada no órgão regional do MTE, até 10 (dez) dias após a eleição, [instalação e posse](#).

29.2.2.14 - Aprovado renumeração.

29.2.2.14 - Aprovado renumeração.

29.2.2.15 - Aprovado renumeração.

29.2.2.15.1 - Aprovado renumeração.

29.2.2.15.2 - Aprovado renumeração.

29.2.2.16 - Aprovado renumeração e alteração do texto.

No impedimento eventual ou no afastamento temporário do presidente, assumirá as suas funções o vice-presidente. No afastamento definitivo, [os empregadores ou trabalhadores, conforme o caso](#), indicarão o substituto em até 2 (dois) dias úteis, [obrigatoriamente](#) entre os membros da CPATP.

29.2.2.18 - Aprovada a modificação da alínea l.

[l\) elaborar o Mapa de Risco;](#)

29.2.2.20 - Aprovada a inserção da sigla MTE na alínea “b”.

b) solicitar no prazo de 8 (oito) dias, através do presidente da CPATP, a mediação do órgão regional do [MTE](#)

29.2.2.24 – Corrigida a sigla do [SESSTP](#) na alínea f.

29.2.2.29 - Aprovada a inserção da sigla [MTE](#).

29.2.2.30 - Aprovada a inserção da sigla [MTE](#).

29.3.1.3 - Aprovada modificação.

Todos os trabalhadores envolvidos nessas operações devem fazer uso de coletes salvavidas, [Classe IV](#), aprovados pela Diretoria de Portos e Costas – DPC.

29.3.2.10 - Correção ortográfica....1,20 m (um metro e vinte centímetros) da alínea “d”.

29.3.2.11 - Corrigida a sigla do [SESSTP](#) ou [SESMT](#).

29.3.3.3 - Aprovado renumeração.

29.3.3.4 - Aprovado renumeração.

29.3.3.6 - Aprovado renumeração.

29.3.3.7 - Aprovado renumeração.

29.3.4.1 - Aprovado renumeração.

29.3.4.2 - Aprovado renumeração.

29.3.4.4 - Aprovado renumeração.

29.3.4.4.1 - Aprovado renumeração.

29.3.4.5 - Aprovado renumeração.

29.3.4.6 - Aprovado renumeração.

29.3.4.7 - Aprovado renumeração.

29.3.4.8 - Aprovado renumeração.

29.3.4.9 - Aprovado renumeração.

29.3.4.9.1 - Aprovado renumeração.

29.3.4.9.2 - Aprovado renumeração.

29.3.4.10 - Aprovado renumeração.

29.3.4.10.1 - Aprovado renumeração.

29.3.4.11 - Aprovado renumeração.

29.3.4.12 - Aprovado renumeração.

29.3.4.13 - Aprovado renumeração.

29.3.4.14 - Aprovado renumeração.

29.3.4.15 - Aprovado renumeração.

29.3.4.16 - Aprovado renumeração.

29.3.4.17 - Aprovado renumeração.

29.3.4.18 - Aprovado renumeração.

29.3.4.18.1 - Aprovado renumeração.

29.3.5 - Aprovado renumeração.

29.3.5.1 - Aprovado renumeração.

29.3.5.2 - Aprovado renumeração.

29.3.5.2 1 - Aprovado renumeração e acerto na grafia de [SESSTP](#).

29.3.5.3 - Aprovado renumeração.

29.3.5.4 - Aprovado renumeração.

29.3.5.5 - Aprovado renumeração.

29.3.5.6 - Aprovado renumeração.

29.3.5.7 - Aprovado renumeração.

29.3.5.8 - Aprovado renumeração.

29.3.5.9 – Aprovado renumeração.

29.3.5.11 - Aprovado renumeração.

29.3.5.12 - Aprovado renumeração.

29.3.5.13 - Aprovado renumeração.

29.3.5.14 - Aprovado renumeração.

- 29.3.5.15 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.16 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.17 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.18 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.19 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.20 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.21 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.22 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.23 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.24 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.5.25 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.6 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.6.1 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.6.2 - Aprovado renumeração e correção nas alíneas sendo “f” transforma-se em “b” e “g” transforma-se em “d”.
 - 29.3.6.3 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.6.4 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.6.5 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.6.5.1 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.6.5.2 - Aprovado renumeração.
 - 29.3.6.5.3 - Aprovado renumeração
 - 29.3.6.5.4 - Aprovado renumeração
 - 29.3.7 - Aprovado renumeração
 - 29.3.7.1 - Aprovado renumeração
 - 29.3.7.2 - Aprovado renumeração e a inclusão no texto do subitem [29.3.7.1](#)
- No caso de contêineres fora de padrão, avariados ou em condições que impeçam os procedimentos do subitem [29.3.7.1](#), será permitida a movimentação por outros métodos seguros, sob a supervisão direta do responsável pela operação.
- 29.3.7.3 - Aprovado renumeração
 - 29.3.7.4 - Aprovado renumeração
 - 29.3.7.4.1 - Aprovado renumeração
 - 29.3.7.5 - Aprovado renumeração
 - 29.3.7.5.1 - Aprovado renumeração
 - 29.3.7.6 - Aprovado renumeração

29.3.7.7 - Aprovado renumeração

29.3.7.8 - Aprovado renumeração e a inclusão do termo “ou de cabos”.

Os trabalhadores devem utilizar-se de hastes guia **ou de cabos**, com a finalidade de posicionar o contêiner quando o mesmo for descarregado sobre veículo.

29.3.7.9 - Aprovado renumeração

29.3.7.10 - Aprovado renumeração e a inclusão da alínea "d".

d) instruir o trabalhador sobre o significado das sinalizações e das rotulagens de risco de contêineres, bem como dos cuidados e medidas de prevenção a serem observados;

29.3.8.5 - Aprovado renumeração

29.3.9 - Aprovado renumeração

29.3.9.1 - Aprovado renumeração

29.3.9.2 - Aprovado renumeração

29.3.9.3 - Aprovado renumeração

29.3.9.3.1 - Aprovado renumeração

29.3.9.4 - Aprovado renumeração

29.3.9.5 - Aprovado renumeração

29.3.10 - Aprovado renumeração

29.3.10.1 - Aprovado renumeração

29.3.10.1.1 - Aprovado renumeração

29.3.10.2 - Aprovado renumeração

29.3.10.3 - Aprovado renumeração e inclusão do termo “Classe IV” na alínea “d”

29.3.11 - Aprovado renumeração

29.3.11.1 - Aprovado renumeração

29.3.11.2 - Aprovado renumeração

29.3.12 - Aprovado renumeração

29.3.12.1 - Aprovado renumeração

29.3.12.2 - Aprovado renumeração

29.3.12.3 - Aprovado renumeração

29.3.13 - Aprovado renumeração

29.3.13.1 - Aprovado renumeração

29.3.13.2 - Aprovado renumeração

29.3.13.3 - Aprovado renumeração

29.3.14 - Aprovado renumeração

29.3.14.1 - Aprovado renumeração

29.3.14.2 - Aprovado renumeração

29.3.15 - Aprovado renumeração

29.3.15.1 - Aprovado renumeração

29.3.15.2 - Aprovado renumeração

29.3.16 - Aprovado renumeração

29.3.16.1 - Aprovado renumeração

29.3.16.2 - Aprovado renumeração e a inclusão da palavra “jornada”.

A **jornada** de trabalho em locais frigorificados deve obedecer a seguinte tabela:

29.5.4 - Aprovada a inclusão da sigla **MTE**.

29.6.3.1.1 - Aprovada a inclusão da expressão “**e ao operador portuário**” e acerto na grafia **do 24 (vinte e quatro) horas**.

O armador ou seu preposto, responsável pela embarcação que conduzir cargas perigosas embaladas destinadas ao porto organizado e instalação portuária de uso privativo, dentro ou fora da área do porto organizado, ainda que em trânsito, deverá enviar à administração do porto, ao **OGMO e ao operador portuário**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, antes da chegada da embarcação, a documentação em português, contendo:

29.6.3.2.1 - Aprovada a modificação com a seguinte redação.

Na movimentação de carga perigosa embalada para exportação, o exportador ou seu preposto é responsável por garantir que a documentação de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 29.6.3.1.1 esteja disponível para a administração do porto, OGMO e ao operador portuário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da entrega da carga no porto para armazenagem ou para embarque direto em navio.

29.6.4.8 - Aprovada o novo texto da alínea “b”.

b) **rotular as embalagens com o nome técnico dessas substâncias, marcados de forma indelével;**

29.6.5.8.1 - Aprovada a inclusão na alínea “c” a palavra “**ventilados**”.

c) os das subclasses 4.2 e 4.3 devem ser depositados em lugares **ventilados**, rigorosamente protegidos do contato com a água e a umidade;

Foram aprovados também as mudanças no anexo IV e as etiquetas dos símbolos padronizados pela IMO das diversas cargas perigosas.

ANEXO IV

ANEXO IV

PRODUTOS	REGULAMENTOS
1. Óleos	Convenção MARPOL 73 / 78, Anexo I. Lei nº 9.966/2000 (Lei do Óleo)
2. Gases	<ul style="list-style-type: none"> - Código Internacional para Construção e Equipamentos de Navios que transportam Gases Liquefeitos a Granel(IGC Code). - Código para Construção e Equipamentos de Navios que Transportam Gases Liquefeitos a Granel (Gas Carrier Code - GC Code). - Código para Navios Existentes que Transportam Gases Liquefeitos a Granel (Existing Ships Code).
3- Químicos perigosos com substâncias líquidas nocivas.	<ul style="list-style-type: none"> - Regras para o Controle da Poluição por Substâncias Líquidas Nocivas Transportadas a Granel(Convenção MARPOL /73/78, Anexo II). - Código para Construção de Navios e Equipamentos que Transportam Produtos Químicos a Granel (BCH Code). - Código Internacional Para Construção de Navios e Equipamentos que transportam Produtos Químicos a Granel (IBC Code).
4. Substâncias embaladas, materiais e artigos perigosos ou potencialmente perigosos, incluindo resíduos e prejudiciais ao meio ambiente	- Código Marítimo Internacional para Transporte de Mercadorias Perigosas - (IMDG Code) da IMO
5. Materiais sólidos que possuam riscos químicos e materiais sólidos a granel, incluindo resíduos	- Código de Práticas Seguras para Cargas Sólidas a Granel - BC Code da IMO, Apêndice B

4- APRECIÇÃO DA SUGESTÃO DE TEXTO DA FUNDACENTRO SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM 29.7.

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DE PROCEDIMENTOS PORTUÁRIOS – RTPP, cujo texto foi distribuído em Belém - PA, não sendo possível, na

ocasião, sua análise devido à falta de quorum. O representante da Fundacentro fez a defesa da inclusão deste texto, pois em similaridade com NR 18 da construção civil, seria possível a CPNP, produzir textos técnicos com recomendações de segurança no trabalho para o setor portuário sem a necessidade de alterações rotineiras no texto matriz da NR 29. A bancada dos trabalhadores se posicionou a favor da proposição assim como a bancada do governo, entretanto, a patronal solicitou que o tema fosse mais discutido, uma vez que havia dúvidas e receios quanto a repercussão da proposta. Cmte. Tito questionou sobre atribuições da CPNP para inclusão na norma de novo item e quanto a viabilidade para criar subcomissões, tal questionamento foi inicialmente levantado pelo representante patronal da CNF Sr. José Homero Xavier Sampaio. A bancada patronal solicitou uma reunião extraordinária para deliberar sobre o assunto e que fosse realizada o mais breve possível a fim de viabilizar a republicação da norma ainda este ano. O debate prosseguiu e decidiu-se pela realização da reunião extraordinária no dia 21 de novembro de 2005 na cidade de Santos - SP.

5 – Proposta de alteração da alínea “c” do subitem 29.2.1.4.1, para compatibilização com as mudanças efetivadas anteriormente: já relatado no item 3 da presente;

6 – Apreciação de proposta de simplificação do texto do subitem 29.3.5.25: após diversos debates, decidiu-se não alterar o texto original.

7 – Apresentação de dados estatísticos consolidados de Acidentes do Trabalho pela FENOP: prejudicado devido à ausência da representação;

8 – Outros assuntos:

O Sr. Roberto Aragão, representante governamental do MTE destacou que o item 29.2.2.30 necessitaria de nova redação – modificativa – para compatibilizar-se com as alterações verificadas quanto ao modo de constituição do SESSTP e da CPATP. Houve o apoio da bancada dos trabalhadores e governo, entretanto, a bancada patronal entendeu que o assunto deveria ser melhor debatido e analisado para que tal modificação fosse efetivada.

Permanecendo assim o texto original, o qual será colocado em pauta na próxima reunião extraordinária, em Santos, no dia 21 de novembro 2005.

Decidiu-se que a convocação para a extraordinária não obedeceria ao Estatuto devido ao pouco prazo para a convocação, e que todos estariam de acordo com este procedimento. Não houve manifestação contrária entre as representações.